



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 3156/2024

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, estudos da minuta referente ao Projeto de Lei que, “Dispõe sobre reservar vagas nas creches municipais para filhos de mães solo”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, A inserção no mercado de trabalho sempre foi uma luta para muitas mulheres. Mulheres que são mães, a princípio, podem encontrar certa resistência. Mulheres, que são mães e, ainda por cima, mães solo, ou seja, não possuem qualquer rede de apoio, ficam em completa desvantagem.

Sendo assim, pensando nas inúmeras dificuldades enfrentadas por essas famílias, entende-se que priorizando algumas vagas nas creches para os seus filhos, é uma forma de ajudá-las sem, contudo, prejudicar as demais famílias que também precisam de uma vaga na creche. O intuito do presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante para a população de Itaquaquetuba.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de maio de 2024.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre reservar vagas nas creches municipais para filhos de mães solo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre o direito a reserva de vagas nas creches municipais para filhos de mães solo.

Art. 2º As mães solo no Município de Itaquaquetuba, e que não possuam qualquer rede de apoio, terão direito à reserva de vagas com prioridade para seus filhos nas creches municipais.

§ 1º Para assegurar a reserva da vaga ou vagas, a mãe solo deverá realizar cadastro junto à respectiva Secretaria Municipal de Educação, apresentando documentos com o intuito de comprovar não ter qualquer rede de apoio, tais como certidão de nascimento da criança, cópia do processo judicial em trâmite ou finalizado, cópia do cartão SUS, caderneta de vacinação, comprovante de residência, NIS e quaisquer outros documentos que forem necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de maio de 2024.

Sidney Galvão dos Santos
Vereador - PL



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Egrégio Plenário

A inserção no mercado de trabalho sempre foi uma luta para muitas mulheres.

Mulheres que são mães, a princípio, podem encontrar certa resistência. Mulheres, que são mães e, ainda por cima, mães solo, ou seja, não possuem qualquer rede de apoio, ficam em completa desvantagem.

Muitas mães, infelizmente, não podem contar com ajuda financeira e nem ajuda de alguém de confiança que possa cuidar da criança para que ela possa trabalhar e sustentar sua família.

Na realidade brasileira, há muitas famílias conduzidas por apenas uma pessoa.

Sendo assim, pensando nas inúmeras dificuldades enfrentadas por essas famílias, entende-se que priorizando algumas vagas nas creches para os seus filhos, é uma forma de ajudá-las sem, contudo, prejudicar as demais famílias que também precisam de uma vaga na creche.

Ante o exposto, entendo que o intuito do presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante para a população de Itaquaquetuba, razão pela qual merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Sidney Galvão dos Santos

Vereador - PL